



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 16/2005 (*)

Disciplina o procedimento para os atendimentos pelos Setores Médico, Odontológico e Psico-Social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

~~**Art. 1º** Serão assistidos pelos serviços médico, odontológico e psico-social deste Tribunal: Juízes, servidores ativos e inativos e seus dependentes; Pensionistas; Servidores de outros Órgãos Públicos cedidos a este Regional.~~

Art. 1º Serão assistidos pelos serviços médico, odontológico e psico-social deste Tribunal: juízes, servidores ativos e inativos e seus dependentes, pensionistas, servidores de outros órgãos públicos requisitados ou cedidos a este Regional, ou com lotação provisória nesta Corte. (Redação dada pelo ato nº 84/2010)

§ 1º Consideram-se dependentes para efeito deste Ato:

I - O cônjuge ou companheiro(a) e os filhos, inclusive os enteados, até 21 anos de idade, ou, se estudante, até 24 anos, ou, se inválidos, de qualquer idade;

II - O menor de 21 anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do Juiz, do servidor ou do inativo.

§ 2º A inclusão de dependentes, para o fim deste Ato, será procedida mediante requerimento dirigido à Diretoria do Serviço de Assistência aos Servidores, acompanhado da documentação comprobatória respectiva.



§ 3º A exclusão de dependência pela perda da qualidade será feita por meio de comunicação expressa do servidor, excetuado o caso de limite de idade, sob pena de ser aplicada a penalidade cabível.

Art. 2º As consultas serão previamente marcadas em horário que não coincida com o turno de trabalho do servidor, ressalvados os casos de urgência e emergência.

Art. 3º A falta de comparecimento às consultas, sem prévia justificativa do servidor, implicará em interrupção do tratamento, cuja continuidade ficará condicionada a novo horário a ser disponibilizado pelo setor competente.

Art. 4º Serão respeitados 15 (quinze) minutos de tolerância, em caso de atraso, findo os quais o servidor perderá o direito ao atendimento.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2005

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO

Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 84/2010 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 459, 15 abr. 2010. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.



Fonte: DOJTe 7ª Região edição nº 21 p. 670 04 fev. 2005. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.